



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2026

Município de Morrinhos do Sul-RS

Secretaria Municipal de Turismo.

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 289/2026

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA
DESARMADA EM EVENTOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO, NOS TERMOS DA LEI Nº
14.967, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tenho por objetivo o registro de preços unitários para fornecimento dos itens descritos no Anexo I deste edital, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.281/2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br; www.bllcompras.org.br, no dia **24 de julho de 2026, 14horas**, as propostas podem ser enviadas **até as 13hs e 30min do mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA EM EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.967, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bll.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@morrinhosdosul.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere os itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00. Quanto aos itens cujo valor total é superior a R\$80.000,00 haverá ampla concorrência.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (ANEXO III)

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, quando aplicáveis, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. O licitante deverá preencher, obrigatoriamente, o campo de descrição detalhada do item no sistema eletrônico, apresentação e demais características necessárias à perfeita identificação do serviço ofertado.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b)** A licitante deverá comprovar o atendimento ao capital social mínimo exigido pela Lei nº 14.967/2024, observadas as regras de transição previstas na Nota Interpretativa nº 001/2024-CGCSP/DPA/PF.

Obs.: A documentação referente a alínea “b”, será submetida a análise do setor contábil responsável do município.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a)** comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante o fornecimento de ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo permitir a obtenção das seguintes informações:
 - a.1)** indicação do CNPJ e razão social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- a.2)** informação do local e da data de expedição do atestado;
- a.3)** impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.
- b)** Autorização de funcionamento válida para prestação de serviços de segurança privada, expedida pela **Polícia Federal**, compatível com o objeto da licitação, bem como comprovar que se encontra em situação regular perante o órgão fiscalizador, observadas as exigências da Lei nº 14.967/2024 e da regulamentação aplicável.
- c) Declaração** de que a empresa mantém todas as condições legais exigidas para o exercício da atividade de segurança privada, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis.
- d) Declaração** de que os profissionais disponibilizados para execução do contrato atendem aos requisitos de formação e qualificação exigidos pela legislação vigente para o exercício da atividade de segurança privada.

5.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, (MODELO ANEXO III):

- a)** Declaração Unificada (Anexo III)

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.6, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 08 (oito) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.6.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo destinado ao registro formal dos preços, fornecedores e condições para futuras contratações, não possuindo natureza de contrato administrativo.

16.3. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos ou demais instrumentos dela decorrentes, os quais observarão os prazos próprios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. No momento da prorrogação da Ata, os quantitativos registrados retornarão às quantidades originalmente registradas, observadas as condições legais e regulamentares.

16.5. Durante a vigência da Ata, as contratações serão realizadas exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura de contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação.

16.6. DA NATUREZA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

16.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações.

16.6.2. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem caráter estimativo e representam apenas o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

16.6.3. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e o interesse público.

16.6.4. A não contratação total ou parcial dos quantitativos registrados não gera ao fornecedor qualquer direito à indenização, expectativa de faturamento ou compensação financeira.

16.6.5. A Administração poderá realizar licitação específica para aquisição do objeto, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, quando cabível.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado por iniciativa da Administração, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital ou no Termo de Referência;

II – Recusa injustificada em firmar contrato, retirar a Nota de Empenho, receber a Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

III – inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata;

IV – Perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;

V – Aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela autoridade competente;

VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

17.3. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor deverá ser protocolado formalmente, acompanhado da documentação comprobatória, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração, salvo autorização expressa em sentido contrário.

17.4. No caso de cancelamento motivado pela descontinuidade definitiva de fabricação ou comercialização do produto, sem que haja culpa ou ingerência do fornecedor, devidamente comprovada por documentação idônea, não serão aplicadas penalidades, devendo a Administração promover a reclassificação da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação dos fornecedores remanescentes e, quando houver, do cadastro de reserva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

17.5. O cancelamento do registro de preços não prejudicará o cumprimento das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas por meio de contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo decisão administrativa fundamentada ou hipótese legal que autorize sua extinção.

17.6. O cancelamento do registro será formalizado por decisão da autoridade competente, devidamente motivada, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação ou da ciência do interessado.

17.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e, quando existente, o cadastro de reserva, para assumir o fornecimento nas mesmas condições registradas ou naquelas obtidas mediante negociação, observado o interesse público.

17.8. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada infração contratual ou editalícia imputável ao fornecedor, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DA CARONA

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei](#) Federal n.º 14.133/2021;
- c)** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4A adesão dependerá da demonstração de vantajosidade e da anuência expressa do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma onde ocorrerá o certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A Ata de Registro de Preços constitui documento destinado ao registro formal dos preços, fornecedores e condições para futuras contratações, não possuindo natureza de contrato administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

23.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de contratação, a qual dependerá da efetiva necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e do interesse público.

23.3.2. As contratações serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura de contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação, momento em que surgirão as obrigações recíprocas entre as partes.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura digital.

Marcos Venícios Evaldt d Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, devidamente autorizada pela Polícia Federal, para atuação em eventos esportivos, culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura do Município de Morrinhos do Sul/RS, compreendendo o fornecimento de profissionais habilitados para execução de atividades de controle de acesso, orientação ao público, prevenção de incidentes, preservação da ordem e proteção da integridade física das pessoas e do patrimônio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, COM JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS, DAS 13H ÀS 19H, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE QUALIFICADO E VINCULADO À EMPRESA AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.	UN	100	R\$ 333,20	R\$ 33.320,00

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de segurança privada desarmada para atuação nos eventos esportivos, culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura do Município de Morrinhos do Sul/RS.

A realização desses eventos representa importante instrumento de incentivo ao esporte, à cultura, ao lazer, ao turismo e à integração da comunidade, reunindo expressivo número de participantes e espectadores. Em razão da concentração de público, torna-se indispensável a adoção de medidas destinadas à preservação da ordem, da integridade física das pessoas e do patrimônio público e privado.

A contratação de empresa especializada visa proporcionar maior segurança aos participantes, atletas, organizadores, servidores e demais presentes, mediante atuação preventiva, controle de acesso, orientação ao público, prevenção de incidentes e apoio à organização dos eventos, contribuindo para sua realização de forma segura e organizada.

O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores legalmente habilitados para exercer atividades de segurança privada, tampouco possui autorização para execução desse tipo de serviço, motivo pelo qual a execução indireta mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024, a prestação de serviços de segurança privada constitui atividade sujeita à autorização e fiscalização da Polícia Federal, devendo ser executada exclusivamente por empresa regularmente autorizada para esse fim.

A contratação de empresa especializada também assegura que os profissionais empregados na execução do contrato atendam aos requisitos legais de formação, qualificação e reciclagem exigidos pela legislação vigente, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, garantindo a segurança dos eventos promovidos pelo Município, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção dos participantes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Termo de Formalização da Demanda (TFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstram a necessidade da contratação e a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo o julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), bem como as normas expedidas pela Polícia Federal e demais legislações aplicáveis à atividade.

Para execução do objeto, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual;
- b) comprovar que atende às exigências legais relativas ao capital social mínimo, provisão financeira, reserva de capital ou seguro-garantia, quando exigíveis pela legislação vigente;
- c) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em situação regular perante a legislação aplicável, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.967/2024;
- d) assegurar que todos os profissionais empregados na execução contratual estejam com os cursos de formação e reciclagem obrigatórios válidos;
- e) fornecer uniformes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção e substituição quando necessário;
- f) designar preposto para acompanhar a execução contratual e manter contato permanente com a fiscalização do Município;
- g) substituir imediatamente qualquer profissional que deixar de atender às exigências legais ou que, a critério da fiscalização, apresente conduta incompatível com a adequada execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- h) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e civis decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município;
- i) cumprir rigorosamente os horários, locais e quantitativos definidos pela Administração para cada evento.
- j) Os profissionais deverão atuar uniformizados, identificados, mantendo postura ética, urbanidade, disciplina, respeito ao público e observância às orientações da fiscalização municipal.
- k) A solução adotada consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, devidamente autorizada pela Polícia Federal, responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada para atuação nos eventos promovidos pelo Município.
- l) A opção pela terceirização dos serviços mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, considerando que o Município não possui estrutura própria nem autorização legal para exercer atividade de segurança privada, sendo necessária a contratação de empresa especializada para garantir a adequada execução do objeto.
- m) A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade adequada para contratação de serviços comuns, proporcionando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- n) A solução proposta atende ao interesse público, assegurando a realização dos eventos municipais com segurança, organização e observância das normas legais aplicáveis.

4. DO VALOR

- 4.1. O valor estimado da presente contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.281/2025, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Para a formação do preço estimado foram utilizados valores obtidos por meio do Banco de Preços, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública, de forma a assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.
- 4.3. Valor estimado do Registro de Preços é de R\$ 33.320,00 (trinta e três mil, trezentos e vinte reais), conforme demonstrado no mapa comparativo de preços que integra o presente processo administrativo.
- 4.4. O valor estimado constitui o limite máximo aceitável para a contratação, podendo ser reduzido em razão da disputa realizada durante o Pregão Eletrônico, observados os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.5. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar compreendidos no valor ofertado pela licitante, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

fiscais, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução dos serviços.

5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

5.1. Em se tratando de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório.

5.2. A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da contratação será informada e reservada no momento da formalização da contratação, por ocasião da emissão da nota de empenho ou da celebração do instrumento contratual, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, mediante solicitação formal encaminhada à contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário, local do evento e quantitativo de profissionais necessários.

6.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Morrinhos do Sul/RS, nos locais indicados pela Administração, podendo ocorrer em ginásios, campos esportivos, praças, centros comunitários e demais espaços destinados à realização dos eventos.

6.3. A contratada deverá apresentar os profissionais no local determinado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início previsto para cada evento, devidamente uniformizados, identificados e aptos ao desempenho das atividades.

6.4. Todos os profissionais empregados na execução contratual deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.967/2024, mantendo válidas as habilitações, cursos de formação, reciclagens e demais exigências legais para o exercício da atividade de segurança privada.

6.5. A Administração poderá exigir a substituição imediata de qualquer profissional que apresentar conduta incompatível com o serviço, descumprir normas legais ou contratuais, ou deixar de atender aos requisitos exigidos para o exercício da atividade.

6.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, que emitirá o respectivo atesto após constatar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. Será recusada a prestação dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração determinar sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido regularmente executados e atestados pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

6.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, bem como da documentação necessária para comprovação da regularidade da execução contratual, quando solicitada pela fiscalização.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas necessárias para sua regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da efetiva regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

6.11. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter válidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

6.12. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual nas hipóteses legalmente previstas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
- b) Manter durante toda a execução contratual a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada, bem como atender às demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.967/2024 e normas complementares.
- c) Comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, alteração ou restrição da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal ou qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.
- d) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados para o exercício das atividades de segurança privada, observando os requisitos legais quanto à formação, reciclagem e demais exigências previstas na legislação vigente.
- e) Garantir que todos os profissionais se apresentem devidamente uniformizados, identificados, equipados e em perfeitas condições para execução dos serviços.
- f) Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com o fiscal do contrato.
- g) Substituir imediatamente qualquer profissional que deixar de atender aos requisitos legais, apresentar conduta incompatível com o serviço ou cuja substituição seja solicitada pela fiscalização do contrato.
- h) Cumprir rigorosamente os horários, locais e quantitativos de profissionais definidos pela Administração para cada evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.
- j) Fornecer, às suas expensas, uniformes, equipamentos e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição quando necessário.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais.
- l) Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato.
- m) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como aqueles relacionados à regularidade da empresa perante a Polícia Federal.
- o) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades.
- p) Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no contrato.
- q) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos.
- r) Cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização do contrato, promovendo imediatamente as correções eventualmente apontadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- b) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data, horário, local e quantitativo de profissionais necessários para cada evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
- c) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- e) Verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive a validade da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada.
- f) Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as condições para liquidação da despesa.
- i) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j) Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas legais aplicáveis à prestação dos serviços de segurança privada, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas expedidas pela Polícia Federal.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.2. Somente poderão participar do certame empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada que atendam às exigências da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas expedidas pela Polícia Federal.
- 9.3. A licitante deverá comprovar que possui autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada, observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.
- 9.4. A Administração verificará previamente a regularidade formal da empresa vencedora, especialmente quanto ao atendimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.967/2024, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.5. A proposta será julgada pelo menor preço, desde que atendidas todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstas no Edital e neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

9.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas pela licitante, inclusive para verificar a autenticidade de documentos e a manutenção das condições de habilitação.

9.7. A adjudicação do objeto somente ocorrerá após a comprovação de que a licitante vencedora atende integralmente às exigências legais e técnicas necessárias à prestação dos serviços de segurança privada.

9.8. Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer futuras contratações, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (Art. 72, V)

10.1. Será exigida, como requisito de habilitação neste pregão, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- h) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante o fornecimento de ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo permitir a obtenção das seguintes informações:
 - h.1) indicação do CNPJ e razão social;
 - h.2) informação do local e da data de expedição do atestado;
 - h.3) preferencialmente impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

i) Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada, válida na data da sessão pública.

j) Declaração de que a empresa mantém todas as condições legais exigidas para o exercício da atividade de segurança privada, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis.

k) Declaração de que os profissionais disponibilizados para execução do contrato atendem aos requisitos de formação e qualificação exigidos pela legislação vigente para o exercício da atividade de segurança privada.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento do quantitativo da contratação;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Elaboração do Termo de Referência – TR;
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) Formalização da contratação.
- i) Adjudicação e Ratificação do processo;
- j) Assinatura e publicação do instrumento contratual.

11.2. Como FISCAL da presente contratação fica indicado o Sr(a). Jucelaine Evaldt de Medeiros

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

b) Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- c) A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos do Sul/RS, data da assinatura digital

Jucelaine Evaldt de Medeiros
Secretaria de Turismo Desporto e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:
Responsável e cargo:
Carteira de Identidade e CPF:

2. PREÇO:

- 2.1.** Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o anexo 01 do Edital.
- 2.2.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4. CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1.** O proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 4.2.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU
NOME COMPLETO/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, vem DECLARAR:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h)** Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços.

Cidade, XX, mês, ano.

Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU

NOME COMPLETO/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao(s) **XX** dia(s) do mês de **XXXXXXXX** do ano de **20XX**, comparecem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 93.317.980/0001-31, com sede administrativa localizada na Rua Antônio José Carlos, nº 01, Bairro Centro, CEP nº 95.577-000, na cidade de Morrinhos do Sul/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **[Nome do Prefeito]**, inscrito no CPF sob o nº **[000.000.000-00]**, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O presente instrumento decorre do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **XX/202X**, formalizada

nos autos do Processo Licitatório nº **XX/202X**, que selecionou a proposta mais vantajosa, tendo por objeto **[inserir detalhadamente o objeto da licitação]**, em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, de seus anexos e das propostas de preços, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 28, I, e do Decreto Municipal nº 4.281/2025.

LICITANTES VENCEDORES E ITENS ADJUDICADOS

Nome da Empresa	Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº 4281/2025 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o Sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando: **[descrever textualmente o objeto exato]**. Tudo em estrita conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato

convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo Licitatório acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Atado Processo Licitatório e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, conforme segue:

FORNECEDOR: [Razão Social do Fornecedor] - CNPJ: 00.000.000/0001-00

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.		Quant.	Preço unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de revisão decorrente de álea econômica extraordinária.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, § 5o, inciso IV, da Lei Federal no 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a Cláusula Sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, § 5o, inciso IV, da Lei no14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa para a Administração, conforme as disposições contidas no Edital e em observância ao disposto no art. 84 da Lei Federal no 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência em consonância com as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos de fornecimento decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA (ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARTICIPANTE)

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto do respectivo Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei no 14.133/2021, procedendo diretamente à solicitação com o fornecedor, respeitada a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles devidamente registrados nesta Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal no 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes manterão o órgão gerenciador devidamente informado a respeito dos processos de aquisições por meio deste registro de preços, encaminhando cópia dos comprovantes para controle de saldo.

4.6. Desde que expressamente previsto no Edital de Licitação e em conformidade com o art. 86, § 2º da Lei no 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório, denominados "Órgãos Não Participantes" (caronas), mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, observados os limites quantitativos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor / Gerenciador:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços serão de competência do Núcleo de Compras e Licitações, na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para os serviços registrados, visando à manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. Sempre que houver necessidade de contratação dos serviços, o Órgão Gerenciador indicará o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação e os quantitativos disponíveis na Ata.

5.1.4. Optar pela contratação ou não dos serviços registrados, facultando-se à Administração a utilização de outros meios legalmente previstos, desde que respeitada a legislação vigente e assegurada a preferência ao detentor da Ata em igualdade de condições.

5.1.5. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante termo de apostilamento, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantajosidade e presente o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

interesse público.

5.1.6. Decidir sobre pedidos de revisão ou cancelamento dos preços registrados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas situações devidamente justificadas.

5.1.7. Emitir a Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou Nota de Empenho para início da prestação dos serviços.

5.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuárias:

5.2.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, conforme estabelecido no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

5.2.2. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou das Ordens de Serviço emitidas.

5.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectivas Ordens de Serviço, atendendo integralmente às solicitações da Administração durante toda a vigência da Ata, independentemente do quantitativo solicitado, observada sua capacidade operacional.

5.3.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados, identificados e habilitados para a execução dos serviços, observando todas as exigências da Lei nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis à segurança privada.

5.3.3. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, bem como todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.

5.3.4. Substituir imediatamente qualquer profissional que, por solicitação fundamentada da Administração, apresentar conduta incompatível com a execução dos serviços ou deixar de atender às exigências legais e contratuais, sem qualquer ônus para o Município.

5.3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

5.3.6. Atender às solicitações dos órgãos usuários durante eventual negociação para revisão dos preços registrados, mantendo a execução dos serviços pelos preços originalmente registrados até decisão definitiva da Administração.

5.3.7. Aceitar o novo preço registrado quando deferida revisão pela Administração, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

5.3.9. Receber os pagamentos nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3.10. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante a Polícia Federal, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão ou cancelamento de sua autorização de funcionamento.

5.3.11. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.967/2024, da Nota Interpretativa nº 001/2024-CGCSP/DPA/PF e demais normas expedidas pela Polícia Federal relativas à prestação de serviços de segurança privada.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando o detentor da ata:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021; ou
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto da ata de registro de preços em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na imprensa oficial.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital se não aceitar as razões do pedido.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores com classificação subsequente para fins de fornecimento, mantido o preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelos órgãos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito (Ordem de Fornecimento/Compra), formalizada pelo órgão participante, contendo: data, valor unitário, quantidade pretendida, local e prazo de entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará a contratação por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021, contendo o número de referência desta Ata.

7.4. Caso a fornecedora classificada não possa fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato por escrito ao órgão gerenciador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição.

7.5. As fornecedoras registradas ficam obrigadas a atender as ordens de fornecimento emitidas dentro do prazo de validade da Ata, mesmo se a efetiva entrega ocorrer em data posterior ao vencimento do registro.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local indicado por ela no âmbito municipal.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais ou execução dos serviços será de até conforme edital dias úteis, conforme expressamente fixado no Termo de Referência do Edital que originou esta Ata.

7.5.3. O descumprimento injustificado do fornecimento sujeitará a detentora da ata à aplicação das sanções descritas na Cláusula Décima deste instrumento e na Lei Federal no 14.133/2021.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração quando esgotada a capacidade de fornecimento da primeira ou quando esta tiver seu registro cancelado, respeitada a ordem de classificação.

7.7. Todas as despesas relativas à entrega, transporte, frete, carga e descarga correrão por conta exclusiva da empresa detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer materiais novos, de primeiro uso e em total conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição imediata em caso de desconformidade.

7.9. A contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega definitiva, ressalvado o uso indevido ou desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em observância ao disposto no art. 25 da Lei Federal no 14.133/2021 e cronograma financeiro do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das devidas Certidões Negativas de Débito (CND, CRF/FGTS e CNDT).

8.3. Constatando-se erro ou irregularidade no documento de cobrança, este será devolvido à fornecedora para as devidas correções, suspendendo-se o prazo de pagamento, que passará a fluir regularmente a partir da data de sua reapresentação escoreita.

8.4. Na pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade aplicável ou inadimplemento contratual, o valor correspondente poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da detentora.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho ou contratos específicos, observadas as condições estabelecidas no edital e o artigo 95 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções administrativas decorrentes de infrações cometidas no âmbito da Ata de Registro de Preços ou dos contratos de fornecimento:

10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa injustificada em assinar

o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado; e
- c) impedimento de licitar e contratar nos termos do subitem 10.1.3.

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento do fornecimento de materiais ou serviços:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite do 10º (décimo) dia útil;
- b) a partir do 11º dia útil de atraso injustificado, restará configurada a inexecução parcial ou total, facultando à Administração a rescisão unilateral do instrumento e aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.3. Por inexecução total, parcial ou execução irregular do objeto pactuado, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar-se-ão:

- a) advertência por escrito, nas faltas consideradas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou sobre a totalidade do fornecimento não executado;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

de Morrinhos do Sul/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, III e § 4º da Lei no 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei no 14.133/2021.

10.1.4. A sanção de multa prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade, sem prejuízo da rescisão unilateral dos ajustes firmados nos moldes do art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021.

10.1.5. A competência para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3 observará estritamente o disposto no art. 156, §§ 4º e 5º da Lei no 14.133/2021, competindo a sanção de inidoneidade exclusivamente à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, permitida a reabilitação do fornecedor após o cumprimento dos prazos mínimos e integral ressarcimento dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DIVULGAÇÃO

11.1. O presente Termo de Registro de Preços terá eficácia a partir da sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado na imprensa oficial do município (ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), em estrita observância aos ditames de publicidade da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Morrinhos do Sul, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL
Representante Legal - ADMINISTRAÇÃO

[NOME DA EMPRESA DETENTORA]
Representante Legal - DETENTORA DA ATA